



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.775/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Revoga a Lei Complementar nº 1.725/2017, que alterou a Lei Complementar nº 900/2017, Código Tributário Municipal, altera a Lei Complementar nº 1.743/2017, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação do IPTU e ITBI, e dá outras providências”.

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Revoga a Lei Complementar nº 1.725/2017 que dispõe sobre a alteração dos artigos 121, 122 e 123 do Código Tributário Municipal.

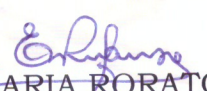
Art. 2º - Altera o artigo 1º, § 2º da Lei Complementar nº 1.743/2017, que dispõe sobre o cálculo dos valores do IPTU, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado, nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 pelo Valor Venal conforme tabela abaixo:

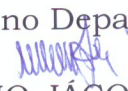
CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE ACABAMENTO	VALOR VENAL POR M2					
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
01	Precário	80,00	88,00	96,00	104,00	112,00	120,00
02	Popular	120,00	132,00	144,00	156,00	168,00	180,00
03	Médio	146,00	160,80	175,60	190,40	205,20	220,00
04	Fino	236,00	259,60	283,20	306,80	330,40	354,00
05	Luxo	318,00	350,00	382,00	414,00	446,00	478,00

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 22 de Novembro de 2018.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Dir. do Depto de Administração